



RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de São João do Polêsine, RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2022 em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 1.134, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 750/2014 e suas alterações, tendo o coordenador responsável designado pela Portaria nº 179/2018.

2. O coordenador responsável desenvolveu suas atividades acompanhando as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo e Legislativo da seguinte forma: análise dos relatórios contábeis, avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e despesa, acompanhamento do desenvolvimento de licitações e contratos, assessoramento prévio com relação as rotinas relacionadas as suas atividades, bem como, diversos aspectos relacionados a aplicação da legislação. Nas situações que ensejaram melhorias nos procedimentos as sugestões e recomendações foram encaminhadas.

3. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

4.1 Receitas de Transferências intergovernamentais:

Foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:





a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios Plataforma mais Brasil, permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências na **Plataforma transferegov.br**. Além disso, destacamos que as transferências advindas de emendas parlamentares, no valor de R\$ 100.000,00 foram excluídas do cálculo da receita corrente líquida, conforme determinação prevista no art. 166 da Constituição Federal.





4.2 Lançamento e Cobrança dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, foi constatado que os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) Através da lei municipal nº 637/2010 foi concedido incentivos de natureza tributária, com renúncias de receitas de R\$ 852.224,04, no exercício em tela, tal incentivo foi cessado em 31 de novembro de 2022 e a empresa beneficiária começou a recolher o imposto devido, em sua totalidade, a partir da competência dezembro de 2022, cujo o valor arrecadado foi de R\$ 104.696,34. Tais procedimentos foram devidamente registrados no setor tributário do Município e as renúncias estão de acordo com o regramento com a Lei citada;

c) No exercício de 2022 o município, através do DECRETO Nº 2.472 DE 08 DE JULHO DE 2022 adotou o disposto na IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de São João do Polêsine, no que resultou incremento na receita própria de aproximadamente R\$ 40.000,00, no segundo semestre de 2022.

d) A Administração Municipal, através do setor de tributação, desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000. Através da Lei 1040 de 29 de novembro foi criado o Programa de Recuperação de Créditos-REFIS;

e) Periodicamente, o setor de tributação elabora relatórios da arrecadação tributária e não tributária, contendo, saldos por tributos, os quais são encaminhados diretamente ao setor de contabilidade do Município;

f) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculadas e cobradas de acordo com as disposições do Código Tributário





Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também verificou-se que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

g) Quanto ao IPTU, verificamos que o cadastro imobiliário encontra-se atualizado, e divide a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, conferindo-lhes pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infraestrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel. Cabe ressaltar que foi aprovado, através da Lei complementar nº 006/2021, o novo Código Tributário do Município com atualização da planta de valores venais, bem como, a cobrança da CIP (Contribuição de Iluminação Pública) pelo custo efetivamente apurado, que no exercício de 2022 arrecadou a importância de R\$ 227.802,61 que em relação ao exercício de 2021, cuja a arrecadação foi de R\$ 98.639,28, teve um incremento de 130%. Foi instituído através da Lei acima citada a taxa de recolhimento de lixo para todos os usuários deste serviço público que resultou uma arrecadação de R\$ 60.823,57. Além disso, foram revisadas e atualizadas todos os demais tributos e serviços de competência municipal.

h) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Também, por amostragem, foi verificado que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que introduziu a alíquota mínima de 2% para esse tributo. Outro ponto a ressaltar, a Lei complementar nº 006/2021 atualizou todas as tabelas de incidências de ISSQN;

i) Em relação as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes, foi constatado que foram criadas em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela legislação.





4.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) Que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de tributos efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos, conforme se verifica do mapa comparativo abaixo:

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Inscrições	2020	2021	2022
Dívida Ativa Tributária	R\$ 65.680,70	R\$ 48.869,86	R\$ 69.081,41
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 23.143,52	R\$ 30.319,93	R\$ 18.140,04

Baixas	2020	2021	2022
Dívida Ativa Tributária	R\$ 31.359,86	R\$ 42.744,11	R\$ 30.247,91
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 2.628,83	R\$ 14.533,29	R\$ 20.384,59

Estoque total de Dívida Ativa	2020	2021	2022
Dívida Ativa Tributária	R\$ 699.324,32	R\$ 736.684,37	R\$ 871.578,58
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 39.728,27	R\$ 53.097,03	R\$ 60.628,31





c) Foram enviados para execução judicial 12 processos e para protesto extra judicial 11 processos.

d) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, até 31/12/2022, fornecedores/credores regulares da administração inscritos em dívida ativa. Não foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal;

e) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2022, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, bem como o Ajuste Para Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

f) Não existem títulos executivos emitidos pelo TCE RS em desfavor de agentes públicos do Município;

4.4 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município;

Em relação a esse item, verificamos que o Município não realizou operação de crédito no exercício de 2022.

Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2022 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) A Administração Municipal, tendo por base a Lei complementar nº 006/2021 efetivamente cobra pelas prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

b) Não foram verificados haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, desvio de verbas e de bens públicos, perda de equipamentos, extravio de materiais, e outros.





4.5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

- b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, especialmente os vinculados à Educação, Saúde e Assistência Social;

- c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

- d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais. Em virtude da Lei Complementar nº LC 173 de 27 de maio de 2020, não foram concedidas a partir desta data as vantagens funcionais que dependem exclusivamente do tempo, uma vez que, a Lei acima referida proibiu a concessão de tais vantagens até 31 de dezembro de 2021, exceto os servidores da saúde que, por força da Lei Complementar nº 191/22, tiveram revisado os adicionais que dependem exclusivamente do tempo e recalculadas e pagas a contar de 01 de janeiro de 2022, conforme determinou a LC 191/22.

- e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;





f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);

j) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas dos servidores, bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito e Vice-Prefeito);

l) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

m) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

n) No exercício de 2022 foi concedido a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive aos conselheiros tutelares, dos contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, do





Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e dos proventos dos aposentados e pensionistas, no índice 13%, conforme Lei Municipal Nº 1.011 de 12 de Janeiro de 2022.

o) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);

p) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

q) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

r) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

4.6 Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos:

A gestão da frota municipal é centralizada, junto ao parque de máquinas, localizado em anexo ao prédio do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade dos secretários aos quais os veículos pertencem, que mantém o cadastro das viaturas, em fichas individuais, na qual constam os dados de caracterização do bem, o valor de avaliação patrimonial, os dados da apólice de seguro e o resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos, por meio do qual os mesmos são periodicamente encaminhados para revisão. Mais especificamente quanto aos veículos que fazem o transporte escolar, os mesmos apresentam laudos de vistorias com a indicação das peças e serviços a serem





realizados para a preservação das suas condições de funcionamento. Tais registros são arquivados junto ao setor de transporte escolar do Município.

Durante o exercício 2022, foram adquiridos 02 veículos, sendo uma Van no valor R\$ 287.800,00 para transporte escolar, e um veículo de 07 lugares modelo Spin no valor de R\$ 132.790,00 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

No exercício de 2022, não houve alienação de bens móveis.

Quanto ao seguro patrimonial da frota, há contrato mantido com a seguradora Gente Seguradora S/A, com vigência até a data de 19/05/2023, abrangendo, como principais coberturas, colisão, incêndio, roubo, furto, assistência 24 horas, danos materiais e corporais contra terceiros, assistência pessoal por passageiro (morte e invalidez), dano moral, Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores – sendo vidros completos para veículos de passeio e somente vidros para veículos de carga.

4.7 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los;

b) A avaliação dos bens de almoxarifado se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, através dos relatórios emitidos pelo setor de almoxarifado foi possível verificar que os saldos registrados no controle de estoque correspondem à real existência do material e espelham os valores de R\$ 253.999,36 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) registrados na contabilidade;





c) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria. O saldo dos bens móveis permanentes em 31/12/2022 é de R\$ 8.128.824,04 (oito milhões, cento e vinte e oito mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), e dos bens imóveis é de R\$ 15.780.644,93 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), valores esses registrados nos saldos patrimoniais das contas analíticas da contabilidade.

d) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

e) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata, datada de 25/01/2023 foi encaminhada a esse Controle Interno.

4.8 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art.38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação





de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato. Verificou-se também que, nos casos de contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, houve a publicação do art. 26 da Lei de Licitações. Também na gestão dos termos aditivos aos contratos em execução, analisou-se que os mesmos são formalizados dentro do prazo vigente do contrato.

Também foi atendido, tempestivamente, as solicitações de informações do TCE RS referente aos processos licitatórios ocorridos durante o exercício de 2022.

No início do exercício de 2022, estavam em vigor 3 contratos administrativos para a execução de obras públicas, cabendo, especificamente, considerar o que segue:

a) O Contrato administrativo nº 025/2020 que tem por objeto a construção do ginásio esportivo na Vila Nova São Lucas, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a execução, num total de 742,21 m² de obra, de acordo com o contrato de Repasse OGU nº 881857/2018, do Ministério do Esporte, atual Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, foi assinado pelo Município e a empresa ganhadora, C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, em 27 de março de 2020. No que se refere aos recursos para execução da obra, verificamos que o mesmo é proveniente do Contrato de Repasse OGU nº 881857/2018, do Ministério do Esporte, atual Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 572.914,37 (quinhentos e setenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos). O prazo inicial de execução de toda a obra foi de 8 (oito) meses contados da data de emissão da ordem de início da obra, assinada em 27 de março de 2020. Em 04 de março de 2021, houve um aditivo de valor, onde foi aditado o percentual de 3,58651% sobre o valor inicial do contrato. Em 26 de março de 2021, houve um aditivo de prorrogação de tempo, por mais 12 meses. Em 17 de agosto de 2021, foi concedido um reequilíbrio econômico no valor de R\$ 117.039,47 (cento e dezessete mil, trinta e nove reais e quarenta e sete reais). Em 25 de março de 2022, houve um aditivo de prorrogação de tempo, até o dia 30 de maio de conforme o prazo de vigência do Contrato de Repasse OGU nº 881857/2018, do Ministério da Cidadania/CAIXA. A obra





encontra-se encerrada, conforme Termo de Recebimento Provisório, do Setor de Engenharia.

b) O Contrato administrativo nº 41/2020, cujo objeto é a construção da sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a execução, num total de 199,88 m² de obra, de acordo com o recurso oriundo do Contrato de Repasse nº 895899/2019 do Ministério da Cidadania, MC/CAIXA, representado pela Caixa Econômica Federal, foi assinado pelo Município e a empresa ganhadora My Dream Construções EIRELI, em 22 de julho de 2020. No que se refere aos recursos para execução da obra, verificamos que o mesmo é proveniente do “Contrato de Repasse nº 895899/2019 do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 329.612,88 (trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e doze reais e oitenta e oito centavos). O prazo inicial de execução de toda a obra foi de 8 (oito) meses contados da data de emissão da ordem de início da obra, assinada em 23 de dezembro de 2020.

No exercício de 2022, conforme portaria Nº 429 de 23 de setembro de 2022, foi determinada a instauração da PAE para apurar conduta da empresa My Dream Construções Eireli em decorrência das irregularidades apontadas no parecer técnico 05/2022 do setor de Engenharia do Município. Após o devido processo administrativo, amparado pela Lei municipal Nº 1.019 de 26 de julho de 2022, foi recendido o contrato Administrativo Nº 41/2020 com aplicação de penalidades contidas na portaria Nº 621 de 27 de dezembro de 2022 em desfavor da empresa My Dream Construções Eireli, bem como o a suspensão dos direitos de contratar com o município pelo prazo de um ano.

c) O contrato administrativo nº 56/2021 que tem por objeto a contratação de empresa para execução da primeira etapa de pavimentação na estrada da gruta Nº Sra de Lourdes, em paralelepípedo irregular, assentado e rejuntado com pó de brita, totalizando 3.150,00 m² de pavimentação, com fornecimento de todos materiais e mão de obra necessários para a execução, em Vale Vêneto, no município de São João do Polêsine/RS, foi assinado pelo Município e a empresa ganhadora PGL Construtora LTDA, em 19 de outubro de 2021. O prazo inicial de execução de toda a obra é de 03 (três) meses, contados da data de emissão da ordem





de início da obra, assinada em 20 de outubro de 2021. A obra encontra-se encerrada, conforme Termo de Recebimento Provisório, do Setor de Engenharia.

No exercício financeiro de 2022 foram iniciadas as seguintes obras com seus respectivos contratos administrativos:

a) O contrato administrativo nº 19/2022 que tem por objeto a contratação de empresa para a execução da primeira etapa da reforma da sede do prédio administrativo da Prefeitura Municipal, totalizando 500,13 m² de construção, com fornecimento de todos materiais e mão de obra necessários para a execução, conforme Projeto Básico/Técnico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial descritivo e Especificações Técnicas, pertencentes do Edital de Tomada de Preços 01/2022., foi assinado pelo Município e a empresa ganhadora PGL Construtora LTDA, em 16 de março de 2022. O prazo inicial de execução de toda a obra é de 08 (oito) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra, assinada em 28 de março de 2022. Em 28 de fevereiro de 2022 foi realizado um aditivo de prorrogação de prazo de entrega de obra. Em 31 de dezembro de 2022 a obra encontrava-se em andamento.

b) O Contrato administrativo nº 22/2022 que tem por objeto a contratação de empresa para execução da segunda etapa de pavimentação na estrada da gruta Nº Sra de Lourdes, em paralelepípedo irregular, assentado e rejuntado com pó de brita, totalizando 3.325,00 m² de pavimentação, com fornecimento de todos materiais e mão de obra necessários para a execução, em Vale Vêneto, no município de São João do Polêsine/RS, conforme especificações técnicas do Projeto Técnico e Memorial Descritivo, Anexos I e II, constante no Processo Licitatório nº 20/2022, Tomada de Preços 02/2022, foi assinado pelo Município e a empresa ganhadora Dal Ongaro Engenharia LTDA, foi assinado em 24 de março de 2022.

Através da portaria Nº 455 de 26 de outubro de 2022, foi determinada a instauração de PAE para apurar conduta da Empresa Dal Ongaro Engenharia Ltda, por irregularidades apontadas nos pareceres técnicos nº 02 e 04 de 2022 do setor de Engenharia do Município. Em 31 de dezembro de 2022 o processo administrativo especial encontrava-se em andamento.

c) O contrato administrativo nº 31/2022 que tem por objeto a contratação de empresa para execução de piso em madeira (assoalho) em quadra esportiva do Centro de Eventos





Municipal Alfredo Roberto Bortolotto, totalizando 1.104,00 m², com fornecimento de todos materiais e mão de obra necessários para a execução, em acordo com o termo de Convênio SEL nº 228/2022 – FPE nº 2022/0267, celebrado entre o município de São João do Polêsine e o estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEL e em conformidade com especificações técnicas do projeto técnico e memorial descritivo, Anexo I, constante no Processo nº 44/2022, Tomada de Preços 03/2022, foi assinado pelo Município e a empresa ganhadora Soldera Construções e Obras de Urbanização LTDA, em 23 de maio de 2022. O prazo inicial de execução de toda a obra é de 03 (três) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra, assinada 06 de junho de 2022. A obra encontra-se encerrada conforme Termo de Recebimento Provisório, do Setor de Engenharia.

d) O contrato administrativo nº 44/2022 que tem por objeto a contratação de empresa para execução da pavimentação do trecho que liga a sede do município à Vila Nova São Lucas, com extensão de 498,89 m lineares, com fornecimento de todos materiais e mão de obra necessários para a execução, em acordo com o Termo de Convênio FPE nº 2021/4186, celebrado entre o Município de São João do Polêsine e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e em conformidade com especificações técnicas do projeto técnico e memorial descritivo, Anexos I, constante no Processo Licitatório nº 64/2022, Tomada de Preços 04/2022, foi assinado pelo Município e a empresa ganhadora César Luis Stumm & CIA LTDA, em 09 de agosto de 2022. O prazo inicial de execução de toda a obra é de 08 (oito) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra. Em 31 de dezembro de 2022 a obra encontrava-se em andamento.

Durante o exercício de 2022 houve dois processos por dispensa de licitação (art. 24 inciso IV) relacionados a COVID-19.

Houve também 11 pregões eletrônicos, sendo 05 pregões eletrônicos na modalidade registro de preço. Houve também 08 pregões presenciais, sendo 04 pregões presenciais na modalidade registro de preço.

Com referência ao pregão eletrônico 03/2022, o qual deu origem ao contrato administrativo 28/2022, cujo objeto era aquisição de um veículo novo, cinco lugares de acordo





com a “Proposta de aquisição de equipamentos/material permanente Nº 13845.853000/1210-02-Ministério da Saúde”, o mesmo foi anulado, levando em consideração a recomendação oriunda do controle interno do Município. Foi determinada a instauração de PAE para apurar a conduta da empresa Japel Jacui Auto Peças LTDA, vencedora do certame, que após o devido processo administrativo instaurado, conforme portaria 239 de 13 de maio de 2022, e como consequência da anulação, foi aplicado uma multa pecuniária no percentual de 5% sobre o valor do contrato (R\$ 83.900,00). Cabe ressaltar que a empresa acima citada recolheu aos cofres públicos o valor de R\$ 4.195,00 em 05 de janeiro de 2023, conforme guia de arrecadação anexa ao processo.

4.9 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 18/2021.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) A Lei Municipal nº 1.021 de 26 de julho de 2022 que dispõem sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa 3.3.90.46, não computada no cálculo da despesa com pessoal;

b) Nos termos da Lei nº 008/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como a Lei nº 199/1997 que estabelece o Plano de Carreira, existe a





previsão legal de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício e pagamento de 13º salário proporcional na exoneração/rescisão de servidores. Tal espécie remuneratória deve integrar a despesa com pessoal e deve ser registrada na conta 3.1.90.94 – Férias, aviso prévio e/ou décimo terceiro salário indenizados, que no exercício de 2022 somaram a importância de R\$ 67.496,08, demonstrando, assim, a adequação aos preceitos legais;

c) Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

d) Considerando a participação do Município no Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - Condesus e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro - Circ, verificamos que, conforme os respectivos contratos de rateio, os recursos transferidos aos consórcios públicos, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal nº 11.107/2005, a Portaria STN nº 72/2012, bem como a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 2597-02.00/06-0, foram registradas nas naturezas de despesa 3.1.71.70, e foram computadas nos gastos do Poder Executivo;

e) Ainda, de acordo com dados fornecidos pelo Departamento de Pessoal e pela Contabilidade, verificamos que houveram exoneração e desligamentos, tendo lhes sido pagos, por ocasião das rescisões o valor de R\$ 67.496,08 a título de férias, aviso prévio e/ou décimo terceiro salário indenizados. Tais estipêndios, foram apropriados no código de despesa 3.1.90.94 e não devem integrar as despesas com pessoal, conforme Instrução Normativa do TCE RS nº 18/2021.

f) As despesas empenhas nas rubricas 3.1.90.01 -proventos pessoal civil no valor de R\$ 149.827,73 e 3.1.90.03 – pensões pessoal civil no valor de R\$ 80.914,73 e 3.1.90.92 – despesas de exercícios anterior no valor de R\$ 7.143,25, totalizando um montante de R\$ 237.885,71, não integraram as despesas com pessoal.





g) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS, no valor de R\$ 299.916,23, foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3.1.91.13.20 e, foram considerados no cálculo de gastos com pessoal.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2022 foi de R\$ 21.996.925,71, os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

DISCRIMINAÇÃO	Despesa Liquidada	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	8.386.741,33	38,13	51,30	54
Despesas com pessoal do Legislativo	474.435,57	2,16	5,70	6
Total das despesas com pessoal	8.861.176,90	40,29	57	60

4.10 Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:

No exercício de 2022, a Associação Vêneta, uma entidade privada sem fins lucrativos, foi beneficiada com recursos públicos no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através da Lei Municipal nº 993/2021, Decreto Municipal de 2.196 de 16 de outubro de 2019, Plano de Trabalho e Termo de Fomento nº 001/2021. De acordo com o Plano de Trabalho, a Associação Vêneta recebeu o valor total em 12 parcelas mensais de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), sendo que a primeira foi realizada no mês dezembro de 2021 e o restante no ano de 2022.

Após análise da documentação, que compõem a prestação de contas, elaborada pela Associação Vêneta e endereçada a gestora do Termo de Parceria, através do ofício de 04 de janeiro de 2023, bem como a declaração da Secretária Municipal de Educação sobre a aplicação dos recursos e os objetivos atingidos, esta unidade, s.m.j., é de parecer que os recursos foram devidamente aplicados no objeto do Termo de Parceria/Fomento.

4.11 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:





A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado, efetivadas no ano de 2022, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);
- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);
- decorrentes de decisão judicial (não houve);
- efetivados sem fundamentação legal (não houve).

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):





- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
 - atos de desligamento (exoneração, demissão, etc.);
 - dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

4.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2022, cabendo registrar ainda que:

- a) Não houve ocorrência de atos de admissão derivados (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016).
- b) No exercício de 2022 houve pedido de diligência ao Município por parte do TCE RS, nos processos de complementação de proventos de N°s 009717-0200/17-8 e 009718-0200/17-0 os quais foram atendidos. Cabe ressaltar também, que foi concedido duas aposentadoria pelo RPPS, a qual inserida no SAPIEM e, posteriormente, foram protocolados no e-protocolo, na página do TCE RS.

4.13 Exame da gestão do Regime Próprio de Previdência:

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS criado pela Lei Municipal nº 905/2019 e alterada pela Lei Complementar nº 007/2021, ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial é feito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;





- d)** A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- e)** Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f)** As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g)** Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h)** Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i)** Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j)** Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l)** Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m)** O pagamento das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
- n)** É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- o)** O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p)** A conta do regime é distinta da conta do Município;





q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;

r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;

s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;

t) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;

u) O Conselho Municipal de Previdência do Município prestou contas, através de relatórios disponibilizados a todos os membros do conselho, onde obteve parecer favorável em reunião, realizada em 24 de março de 2023;

v) Foi realizado o recenseamento previdenciário conforme Decreto Municipal nº 2.334/2020, tendo como finalidade a atualização cadastral dos servidores ativos e prova de vida dos aposentados e pensionistas, colaborando para o exato dimensionamento do passivo atuarial.

x) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 06 de julho de 2023.

z) No exercício de 2021 foi criada a Lei Municipal nº 999/2021 que “Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de São João do Polêsine e dá outras providências”. Através do edital de seleção pública nº 001/2021, que versa sobre a contratação de entidade fechada de previdência complementar-EFPC, foi selecionada a entidade Fundação CEEE de Seguridade Social – Eletro CEEE para receber e administrar os recursos do município e dos segurados que optarem por participar do RPC, cumprindo assim, determinação contida na Emenda Constitucional nº 103/2019.





PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

Os demonstrativos contábeis seguiram as normas aplicadas ao setor público demonstrando assim a confiabilidade.

As conciliações bancárias foram efetuadas regularmente e tempestivamente no exercício de 2022.

Sobre o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, recebidas no exercício de 2022, foi analisado o Processo Nº 004202-0200/19-1 que versa sobre as Contas de Governo referente ao exercício de 2019.

Não obstante, o voto prolatado, recomendava a verificação das inconformidades verificadas naquele período, nos exercícios subsequentes à 2019, o município recebeu do Fundo Estadual de Saúde o valor contabilizado em 31/12/2019 referente aos anos de 2014 a 2019.

Em que pesem os esclarecimentos acima prestado, foi recomendado o atual administrador o contido na letra “a” do voto do relator do processo.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

São João do Polêsine/RS, 27 de março de 2023.

Clovis Coletto
Coordenador Responsável pela UCCI

